



CAPITAL DO FEIJÃO

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM SESSÃO
DE 28 / 04 / 08

PROJETO DE LEI N.º 09/2008

SÚMULA: Declara de utilidade pública o Clube de Mães Esperança Viva de Três Barras do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, Valdir Bernardino Martinazzo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1.º - Fica declarado de utilidade pública para todos os efeitos legais o Clube de Mães Esperança Viva de Três Barras do Paraná, entidade filantrópica de direito privado, de natureza promocional e assistencial, sem fins lucrativos, fundado em 15.02.2007, com estatuto próprio registrado no Tabelionato de Notas e Anexos da Comarca de Catanduvas-Pr. e com CNPJ n.º 09.474.516/0001-42.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, 16 de Abril de 2008.


ANTENOR CARLOS DA MOTTA

Vereador


CLARICE DENGRO RODRIGUES

Vereadora

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.474.516/0001-42	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/02/2008
NOME EMPRESARIAL CLUBE DE MAES ESPERANCA VIVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLUBE DE MAES ESPERANCA VIVA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R RECIFE	NÚMERO 392	COMPLEMENTO	
CEP 85.485-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TRES BARRAS DO PARANA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/02/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **15/04/2008** às **16:21:32** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#) Preparar página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

guida, foi apresentado o estatuto deste clube de mães. Após a leitura, foi analisado e aprovado pelas mães presentes. Após essas providências a nova presidente pediu o apoio da senhora Jurema e do Professor Davi para organizar a documentação, orientando para o registro do clube e a criação do respectivo CNPJ. Após essas providências será apresentado, na Câmara de Vereadores, Projeto para declaração de utilidade pública, para que este clube possa receber benefícios financeiros e auxílios do poder público municipal, estadual e federal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, registrando-se em ata, que será lida e assinada por todas as mães presentes, autoridades convidadas e o secretário que a lavrei e conferi.

Presidente: M^{rs} Cip^a de Freitas Rocha
Vice-Presidente: M^{rs} Maria de M. Chagas

1^a Secretária: Cel^a Ap^a dos Santos

2^a Secretária: 

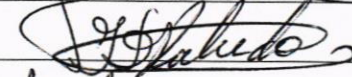
1^a Tesoureira: Adete Ribeiro Chagas

2^a Tesoureira: Olinda Costa Oeming

Conselho Fiscal = 1^o = Maria R. M. Fernandes

2^o = Aparecida M. Garcia 3^o = Ivone Ferreira da Silva

Jurema Dresch =

José Davi Beludo = 

mães sócias - fundadoras:

Tenaise Ferla Ivone Haidenmann Janete Brandini

Lidia Motkowi. Eline Para Rosa Miele

Angela M. Domingos Nair dos Reis Fetezinka Moreira

Anelva Solis Lopes Agorio Mireia V. Chagas

Eugenia Lopes Agorio Gorette M. Pereira

Ernesta C. Visanió Maria Helena de O. Calzarotto

Ata de Fundação do Clube de Mães Esperança Viva de Três Barras do Paraná.

Aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e sete (2007), na cidade de Três Barras do Paraná, reuniram-se um grupo de mulheres para formar um Clube de Mães. Estava presente a Senhora Jurema Dresch, Assistente Social deste município, que orientou as mães sobre a forma de organização necessária e sobre os benefícios que poderão conseguir com a organização e registro do clube. Também o Professor Davi Paludo orientou sobre a documentação necessária para legalização e registro do clube e para redigir a ata de fundação. De comum acordo as mães escolheram o nome deste clube que será: Clube de Mães Esperança Viva, de Três Barras do Paraná. Em seguida, foi eleita a diretoria e o conselho fiscal do clube que ficou assim constituída: Presidente = Inês Aparecida de Freitas Rocha Vice-Presidente = Alvirna de Melo Chagas Primeira Secretária: Celia Ap. dos Santos Segunda Secretária: Eliane Luzia Sara Gianini Primeira Tesoureira: Odete Ribeiro Chagas Segunda Tesoureira: Olinda Costa Denning Primeira Diretora de Eventos: Zenaide Ferla Segunda Diretora de Eventos: Ivone Heidemann Para o Conselho Fiscal foram eleitas as senhoras: Regina Fagundes, Aparecida Mendes Garcia e Ivone Ferreira da Silva. Os eleitos foram empousados. Em se -

ESTATUTO

CLUBE DE MÃES

ESPERANÇA VIVA

ESTATUTO DO CLUBE DE MÃES ESPERANÇA VIVA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Art. 1º - O CLUBE DE MÃES ESPERANÇA VIVA, Rua Recife Número 392, residência particular de Alvina de Melo Chagas de, Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, é uma entidade filantrópica, de Direito Privado, de Natureza promocional e assistencial, sem fins lucrativos, com foro na Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná.

Art. 2º - A Associação terá por finalidade:

- I - A integração social das mulheres;
- II - Melhorar as condições de vida das mulheres de Três Barras do Paraná;
- III - Realizar campanhas, eventos, promoções em benefício do Clube a fim de desenvolver os programas e projetos conforme o art. 3º.

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades, o Clube de Mães Esperança Viva desenvolverá planos, programas e projetos visando a:

Estabelecer uma filosofia de ação que atue junto às famílias, buscando dar-lhes condições de:

- a) Integrar-se socialmente;
- b) Conscientizar-se de sua dignidade humana;
- c) Promover-se com ser humano.

Desenvolver programa para a integração nas atividades oferecidas no clube, às crianças e aos adolescentes filhos e netos dos integrantes.

I - Promover atividades educacionais e artesanais

II - Prestar assistência às mulheres sem renda fixa, oferecendo cursos que possibilitem a integração das mesmas no mercado de trabalho ou que, através de atividades artesanais, consigam meios de sobrevivência.

III - Promover palestras com diferentes profissionais visando orientação sobre saúde, direitos e formação humana;

IV - Orientar e encaminhar as integrantes do grupo, bem como as pessoas ligadas aos órgãos competentes quando necessitar de auxílio;

V - apoiar atividades de entidades locais que tem finalidades afins;

VI - Promover a conscientização e participação da comunidade na sua responsabilidade perante as mulheres e as famílias.

Art. 4º - A duração do Clube de Mães será por tempo indeterminado, mas com um número

limitado de 30 integrantes.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS E SUA COMPETÊNCIA

Art. 5º – o clube de mães constituir-se-á dos seguintes órgãos:

I – Assembléia geral

II - Diretoria.

II – Conselho fiscal.

IV – Diretora de Eventos

Parágrafo Único – nenhum membro da Assembléia Geral, da diretoria, ou do conselho fiscal, receberá vencimento ou qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de seus encargos.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º – A assembléia geral é órgão soberano, de liberação, competindo-lhes privativamente:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal

II - Emendar ou rever o Estatuto

III - Resolver sobre a extinção do Clube

IV - Conhecimento do relatório e dos balanços anuais deliberando sobre os mesmos

V – Aprovar o ingresso de novos membros da assembléia Geral

VI – Decidir sobre a alienação de bens imóveis

VII – Discutir e deliberar sobre o assunto para os quais for convocado.

Art. 7º – Constituirão a Assembléia Geral as pessoas que:

I – Instituírem o Clube de Mães, subscrevendo sua ATA de criação, e se comprometerem a mantê-la.

II – Fizerem após sua instituição, doações ou se integrarem as suas atividades.

III – Se a associada tiver 3 faltas consecutivas sem justa causa, será afastada durante 6 (seis) meses do clube. Para ingressar novamente no clube deverá pagar uma taxa no valor equivalente a R\$ 15,00 (quinze Reais)

Art. 8º – A assembléia geral reunir-se-á:

Ordinariamente:

a) De 2 (dois) em 2 em (dois) anos, na 1ª terça-feira do mês, para eleger sua Diretoria e Conselho Fiscal, e aprovar as contas de suas gestões.

b) Anualmente será feito para aprovação do balanço do exercício anterior e do plano anual.

Extraordinariamente quando convocada:

a) pelo Presidente da Diretoria

b) pela maioria absoluta dos Integrantes da Diretoria

c) pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Fiscal

d) por 1/3 (um terço) dos membros da Assembléia Geral

Art. 9º – os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por seu substituto.

Art. 10º – a assembléia geral deliberará:

I – Em primeira convocação, com a maioria da presença absoluta de seus integrantes.

II – em segunda convocação 1 (uma) hora após com a presença mínima de 1/3 (um terço) do Clube de Mães.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 11º – Da diretoria será composta por 13 (treze) membros efetivos eleitos pela Assembléia Geral a saber:

I – Presidente

II – Secretário Geral

III – Secretário Auxiliar

IV – Tesoureiro

V – Tesoureiro auxiliar

VI – Diretora de Eventos

VII – Diretora de Eventos Auxiliar

VIII – Conselho Fiscal Efetivo

IX – Conselho Fiscal Auxiliar

X – Conselho Fiscal Auxiliar

1º – Vagando um dos cargos da diretoria, assumirá imediatamente o seu substituto. Na Primeira Assembléia Geral será eleito o auxiliar do cargo.

2º – Se ocorrer no último semestre do mandato, a vaga será preenchida, cumulativamente, por um dos membros da diretoria por eles escolhidos.

3º – Será de 2 (dois) anos o mandato da diretoria, permitida a reeleição de qualquer de seus membros.

Art. 12º – Compete a diretoria.

I – Aprovar o Regimento Interno do Clube de Mães, se houver;

II – Dar cumprimento ao Planejamento Anual Aprovado pela Assembléia Geral.

III – Estabelecer Programas e projetos que viabilizam o Planejamento Anual.

IV – examinar relatórios e balanços do Clube de Mães.

V – Propor emendas ou revisão deste Estatuto.

VI – Instituir serviços, órgãos de trabalho e unidades assistenciais, previstos no Planejamento Anual.

VII – Opinar, quando convocada, sobre qualquer assunto relevante.

Art. 13º Compete ao Presidente da diretoria:

I – Representar o Clube de Mães em Juízo ou fora dele.

II – Convocar a Assembléia Geral da diretoria.

III – Presidir as reuniões da Assembléia Geral e da diretoria.

- IV – Supervisionar os trabalhos do Clube de Mães.
- V – Submeter a diretoria e ao Conselho Fiscal relatórios financeiros e súmulas de atividades.
- VI – Assinar convênios, acordos, ajustes, contratos ou documentos, equivalentes, aprovados pela diretoria.
- VII – Movimentar, juntamente com o Tesoureiro Geral, fundos e contas bancárias.
- VIII – Receber subvenção, auxílios ou quaisquer recursos destinados aos trabalhos e atividades do Clube de Mães.
- IX – Compor conselhos, comissões e grupos de trabalhos designando os membros, ou vindo da diretoria.
- X – delegar competências, com a aprovação da diretoria.
- XI – Praticar todos os atos que pelo presente estatuto, não sejam da competência de órgãos.

Art. 14º – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas atividades.

Art. 15º – Compete ao Secretário Geral:

- I – Responsabilizar-se pelo expediente da secretaria.
- II – Determinar tarefas para o bom funcionamento do Clube de Mães.
- III – Tomar conhecimento da correspondência recebida, e dar-lhe o encaminhamento necessário.
- IV – redigir os documentos oficiais do Clube de Mães.
- V Desempenhar atividades específicas designadas pela Diretoria ou por seu Presidente.

Art. 16º Compete ao Secretário Auxiliar:

- I – Colaborar, quando solicitado, com o Secretário Geral no desempenho de suas funções.
- II – substituir, em seus impedimentos, o Secretário Geral.

Art. 17º – Compete ao Tesoureiro Geral:

- I – Arrecadar os recursos financeiros do Clube de Mães.
- II – Organizar e fiscalizar a contabilidade.
- III – Indicar à diretoria a aprovação do diretor da Secretária Executiva, o nome do responsável pela contabilidade.
- IV – Assinar com o Presidente, cheque e todos os demais documentos contábeis.
- V – Providenciar o pagamento das despesas e contas.
- VI – Responsabilizar-se pelo Livro Caixa.
- VII – Controlar saldos, saques e depósitos bancários.
- VIII – Apresentar mensalmente a diretoria o balancete das receitas e das despesas.
- IX – Apresentar anualmente à diretoria o balanço anual do Clube de Mães para posterior aprovação da Assembléia Geral.

Art. 18º – Compete ao Tesoureiro Auxiliar:

- I – Desenvolver tarefas indicadas pelo Tesoureiro Geral.
- II – Substituir o Tesoureiro Geral em seus Impedimentos.



Art. 19º – Compete ao Diretor de Eventos:

I – Promover e organizar eventos, juntamente com a Diretoria.

Art. 20º – A Diretoria reunir-se-á.

I - Ordinariamente 1 (uma) vez por mês.

II – Extraordinariamente, quando convocada.

- a) pela Diretoria;
- b) por seu presidente.
- c) pela maioria de seus membros..
- d) pela maioria do conselho fiscal.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 21º - O Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças do Clube de Mães.

1º – O conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos.

2º – Seus membros efetivos e suplentes serão eleitos de 2 (dois) em 2 (dois) anos, pela Assembleia Geral.

3º – Membros do Conselho Fiscal não poderão integrar a diretoria.

Art. 22º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar em qualquer tempo, os livros e papéis do Clube de Mães e de sua tesouraria.

II – Fiscalizar as atividades desenvolvidas pela Tesouraria.

III – Lavrar em livros próprio, parecer sobre as finanças do Clube de mães e submete-los a aprovação da Assembleia Geral.

IV – Emitir parecer, quando consultado pela diretoria sobre maneira pertinente as finanças do Clube de Mães obrigatoriamente sobre despesas, receitas, cujo valor ultrapassar 20 (vinte) salários mínimos.

Art. 23º – Aos suplentes, compete substituir, quando convocados, os membros efetivos e seus impedimentos.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 24º – São cargos eletivos do Clube de Mães os membros da diretoria do Conselho Fiscal.

Art. 25º – A eleição para os membros da diretoria ocorrerá de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

1º – As chapas que concorrerão a diretoria serão constituídas por 11 membros, devendo ser indicado o respectivo cargo.

Art. 26º – A eleição dos membros do Conselho Fiscal realizar-se-á de 2 (dois) em 2 (dois) anos.



1º – As chapas concorrentes deverão conter o nome dos membros efetivos e suplentes.

2º – Aplicam-se para a eleição do Conselho Fiscal as mesmas normas da Diretoria.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 27º – O patrimônio do Clube de Mães será constituído por:

I – Bens e direitos a ela doados.

II – Os bens Adquiridos ou constituídos.

III – Bens provenientes de rendas patrimoniais.

IV – Doações dos Poderes Públicos, da comunidade e de Instituições em geral.

Parágrafo Único – O Clube de Mães Esperança Viva localizado na Rua Recife, 392. Três Barras poderá receber doações, com ou sem encargos, inclusive para constituição de fundos especiais.

Art. 28º - Os bens e direitos do Clube de Mães poderão ser utilizadas para realizar os objetivos previstos no art. 3º do Estatuto, permitida a inversão de uns e de outros para obtenção e rendas destinadas ao mesmo fim.

Art. 29º – A alienação de imóveis dependerá de parecer favorável da diretoria e da aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O produto de vendas de imóveis destinar-se-á a aquisição de outros mais rendosos ou convenientes.

Art. 30º – Constituição rendimentos do Clube de Mães.

I – Os provenientes de seus títulos da atividade pública.

II – O usufruto a ela conferida

III – As rendas de seu patrimônio

IV – As rendas de seus favores constituídas por terceiros

V – As contribuições ou doações feitas pelos que regularmente que a elas se inscreveram

VI – As subvenções ou auxílio do Poder Público

VII – As demais doações auxílios ou recursos a elas destinadas por pessoas físicas, por entidades de economia mista.

VIII – Os valores eventualmente recebidos

IX – as rendas por serviços prestados.

Art. 31º – O exercício financeiro coincidirá pela diretoria.

Art. 32º – Os resultados do exercício serão lançados na conta do Patrimônio e nas contas de Fundos Especiais, permitindo a utilização no custeio de programas e atividades do Clube de Mães.

Art. 33º – Do relatório do Clube de Mães constará a prestação de contas compreendendo esta o balanço anexo necessário.



CAPÍTULO VIII DA EMENTA E REVISÃO DO ESTATUTO

Art. 34º – O presente estatuto poderá se emendado ou revisto mediante proposta da diretoria ou de 1/3 (um terço) da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.35º – O Clube de Mães Esperança Viva não distribuirá rendas, lucros, dividendos, ou quaisquer outros tipos de rendimentos aos membros da diretoria sobre qualquer forma ou espécie, aos participantes, da pessoa jurídica ou a estranhos.

Art. 36º – Os auxílios, subvenções ou recursos, que receber o Clube de Mães, serão aplicados integralmente na manutenção de suas atividades e no atendimento gratuito de suas finalidades.

Art. 37º – O Clube de Mães extinguir-se-á mediante o voto de 4/5 (quatro quintos) pelo menos da totalidade dos membros que constituem a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Deliberada a extinção, o Patrimônio do Clube de Mães destinar-se-á a outra entidade sem fins lucrativos, aprovada pela maioria da Assembléia Geral.

Art. 38º – Qualquer participante deste Clube de Mães poderá utilizar-se de suas dependências para vender produtos de origem particular. Do lucro proveniente de todo e qualquer produto vendido, deverá repassar 20%(vinte por cento) à tesouraria do Clube, à título de doação. Será registrado em livro próprio e investido em benefício do próprio clube, para manter suas atividades.

Art. 39º – As mães venderão seus produtos produzidos no Clube de Mães em praça pública e eventos em que sejam convidadas a participarem, até ter sede própria.

Art. 40º – Os integrantes do Clube de Mães tem como dever participar de todas as atividades quando necessário.

Art. 41º – O CNPJ do Clube de Mães não poderá ser emprestado a nenhum de seus integrantes. Este deve ser de uso exclusivo do clube, representado pela presidente.

Art. 42º – Ao se sentir prejudicado ou quando não se sentir bem, qualquer integrante do Clube de Mães, poderá sair, porém sem direitos trabalhistas.

Art. 43º – A Assembléia Geral que aprovar o presente Estatuto elegerá no processo eleitoral por ela determinado, a diretoria e Conselho Fiscal.



Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Protocolo nº 0006053 - Registro nº 0000547/02
Livro A-006, Fls. 044/047
Distribuição nº 0000102/2008
Catanduvas-PR, 25 de fevereiro de 2008.

Rosane Dail Agnola
Oficial Substituta



REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
CATANDUVAS - PARANÁ

Art. 44º - As mães das crianças e adolescentes que participam do clubinho que funcionará dentro do Clube de Mães, deverão se responsabilizar para que seus filhos não atrapalhem as participantes, com: barulho, mexer em objetos, transitar entre elas. Se isso ocorrer e cinco participantes reclamarem, a criança perde o direito de participar

Art. 45º - O estatuto do Clube de Mães Esperança Viva entrará em vigor na sua data de aprovação pela Assembléia Geral que instituir a entidade.

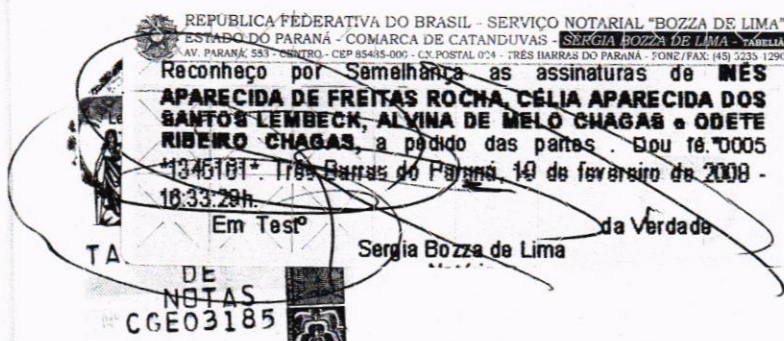
Art. 46º - São Sócios Beneméritos os Fundadores do Clube de Mães Esperança Viva da Rua Recife, 392. Três Barras do Paraná.

INÊS APARECIDA DE FREITAS ROCHA
Presidente

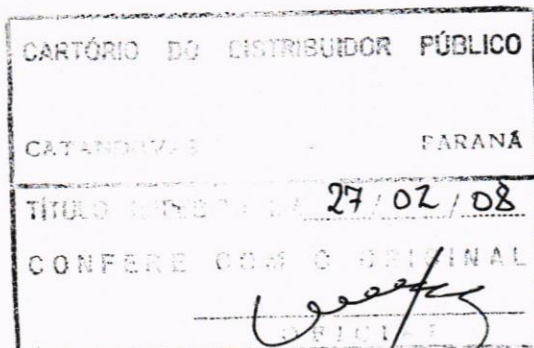
CÉLIA APARECIDA DOS SANTOS
Primeira Secretária

ALVINA DE MELO CHAGAS
Vice-Presidente

ODETE RIBEIRO CHAGAS
Primeira Tesoureira



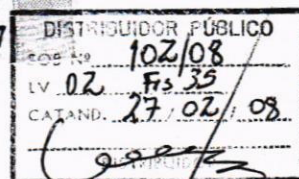
Marco Antonio
CPF 643.430.30-5
OAB/PR 21238



Acido C. P. Reis
FUNG. JURAMENTADA



CHC06717



Acido C. P. Reis
FUNG. JURAMENTADA